

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 122/2022

Regulamenta o limite de análises técnicas no licenciamento ambiental do INIS, após a oportunizar aos interessados a complementação de informações/diligências.

O **Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 0725/2022, e,

CONSIDERANDO que o Instituto Itajaí Sustentável – INIS, é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, e possui competência para aplicação das legislações de proteção e melhoria da qualidade ambiental;

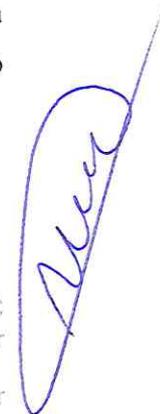
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos e os procedimentos administrativos para licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável,

CONSIDERANDO que muitos processos tramitam no órgão, e após análises possuem questões que não são devidamente esclarecidas pelo requerente, mesmo após reiterações, permanecendo longo período em tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII da Constituição da República estabelece que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o limite de novas análises técnicas, às quais um processo de licenciamento ambiental poderá ser submetido, independentemente da fase ou do tipo de licença requerida.



Art. 2º Nos processos de licenciamento ambiental, havendo insuficiência de elementos técnicos capazes de dificultar a análise, será franqueado ao interessado a oportunidade de complementar as informações ou realizar diligências.

§ 1º O Analista Ambiental responsável deverá indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

§ 2º Se o interessado ou seu representante der causa, pela segunda vez, ao pedido de complementação de diligências, referentes aos mesmos itens já solicitados, ser-lhe-á oferecida a terceira oportunidade, com expressa e destacada orientação de que se trata da última complementação possível.

§ 3º Na terceira análise, não havendo o adequado esclarecimento ou solução de critérios técnicos e/ou burocráticos, o Analista Ambiental poderá indeferir do processo, em virtude do não atendimento aos esclarecimentos/questionamentos reiteradamente solicitados.

§ 4º Não configurará reiteração os pedidos de complementações originados/provocados por novos fatos e/ou informações apresentadas pelo requerente.

§ 5º Os pedidos de prorrogação de prazo não se prestam a fundamentar o indeferimento de que trata o § 3º deste artigo.

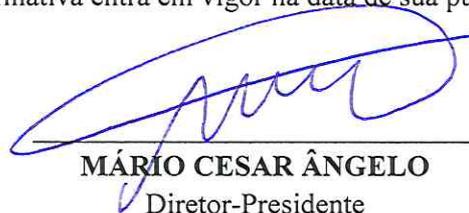
Art. 3º O indeferimento do processo na forma esta Instrução Normativa não implicará o direito de ressarcimento de valores já recolhidos a título de licenciamento.

Art. 4º Nos casos de Renovação de LAO ou LAO Corretiva, o Analista Ambiental poderá gerar processo administrativo de infração ambiental por operação sem licença, ou ainda outro enquadramento previsto na legislação vigente.

Art. 5º Os processos indeferidos não poderão ser reabertos, devendo ser gerados novos processos de licenciamento com os documentos atualizados.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de maio de 2022.



MÁRIO CESAR ÂNGELO
Diretor-Presidente

